

DECRETO Nº 30.346, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.363-8/2011, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela 9, lindeira ao lote 14, quadra J, loteamento Portal da Colina, Jardim Tarumã, neste Município, a FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela 9, lindeira ao lote 14, quadra J, loteamento Portal da Colina, Jardim Tarumã, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA.

Processo nº 9.363-8/2011

lado Pelo presente instrumento, de um MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO e, de outro, a FERRAMENTARIA CAXAMBU LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.144.034/0001-48, estabelecida na Av. Capitão Francisco Copelli, nº 350, Jardim Tarumã, neste Município, representada por seus 9.311.473-4, CPF/MF JAIRO CUBA DO NASCIMENTO, CI/RG no DE GODOY NASCIMENTO, CI/RG 015.995.638-27, e **ELAINE LEITE** nº 15.891.964-6, CPF/MF nº 024.935.268-05, residentes e domiciliados na Rua João Chiaramonte, nº 370, Caxambu, neste Município, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIOS, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 30.346, de 02 de setembro de 2021.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela 9, lindeira ao lote 14, quadra J, loteamento Portal da Colina, Jardim Tarumã, neste Município, para o fim de conservação e manutenção.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obrigam-se os **PERMISSIONÁRIOS** a manterem a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se comprometem a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção de fechamento das extremidades do imóvel público com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. A instalação de portões nas extremidades da área pública não será exigida no caso de viela sanitária que faz fundos com o imóvel dos **PERMISSIONÁRIOS**, cuja permissão de uso fica condicionada à inexistência de comprometimento da drenagem de águas pluviais.

IV - Obrigam-se, ainda, os **PERMISSIONÁRIOS** a manterem acesso independente ao seu imóvel, não podendo fazer uso da viela para esse fim, bem como a manterem o seu imóvel fisicamente separado da área pública objeto da permissão de uso e não utilizá-la para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

V - Poderão os **PERMISSIONÁRIOS** procederem à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças na área pública, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

VI - Todas as benfeitorias que os **PERMISSIONÁRIOS** executarem no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VII - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo os **PERMISSIONÁRIOS** observarem toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta dos **PERMISSIONÁRIOS**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização aos PERMISSIONÁRIOS.

X - A presente renovação poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obrigam os PERMISSIONÁRIOS à imediata desocupação do local.



XI - Após o prazo previsto na notificação para os PERMISSIONÁRIOS desocuparem a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o MUNICÍPIO ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que os PERMISSIONÁRIOS instalaram na área pública.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do MUNICÍPIO.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

> Jundiaí, 05 de out

de 2021.

LUIZ FERNANDO MA Prefeito Municipal

JAIRÓ CUBA DO NASCIMENTO

Permissionário

ELAINE LEITE DE GODOY NASCIMENTO

Permissionária

Testemunhas:

Nome: Primba Maldute. CI/RG nº 33003549-6

Nome: Pristiane alone Persoto

CI/RG nº4/3578513